



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 45/2024**  
**PROCESSO: 44/2024 E INEXIGIBILIDADE: 44/2022**  
**ORIUNDOS DO PROCESSO ORIGINAL: 39/2024**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.608.771/0001-70, com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin n. 930 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito LUIZANGELO GRASSI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **OSNI BOING E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 83.516.765/0001-06, com sede em Campos Novos/SC doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

Tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO PARA ATENDER À DEMANDA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

*Parágrafo Único* - Integra e Completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na chamada pública para CREDENCIAMENTO n. 43/2024, no seu Edital, na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma direta por preço unitário, sem vínculo empregatício, em Celso Ramos ou na cidade do Credenciado, em instalações próprias da empresa, mediante a requisição expedida pelo Contratante.

*Parágrafo Único* - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, especialmente designado, em atenção ao art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO**

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário por procedimento, CONFORME ITENS 6 E 8 DO EDITAL.



#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando o número de castrações realizadas.

*Parágrafo Primeiro* - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias de 2025, denominadas genericamente por:

03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.305 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM SAUDE

7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.306 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAUDE

11 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.123/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano, decorrido referido prazo o valor do procedimento poderá ser reajustado com base no índice INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços estabelecida no Edital de Credenciamento.
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- e) Fornecer requisições de consultas e exames;

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**

- a) Atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, em consultório ou clínica própria.
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos pacientes, com nome completo.
- e) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento.
- f) Observar as normalizações estabelecidas, parte integrante deste instrumento.
- g) Prestar atendimento em até 05 dias do dia que a Secretaria entrar em contato para agendamento de procedimento.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.

*Parágrafo Único* - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato será acompanhado e devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal da Agricultura por agente público indicado, quem deverá realizar o controle de todo o estabelecido no Instrumento Contratual e responder ao credenciado quando requeridas comunicações e esclarecimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Celso Ramos, 19 de dezembro de 2024.

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS  
CONTRATANTE

---

OSNI BOING E CIA LTDA  
CONTRATADO